

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.333/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.333/2015, de autoria do Deputado Rodrigo de Castro, dispõe sobre a transparência das informações criminais, com o objetivo de ampliar o acesso público a dados sobre criminalidade e segurança. A proposta visa fortalecer o planejamento e o controle social da segurança pública por meio da divulgação acessível e sistematizada de dados criminais.

O projeto foi aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, na Comissão de Finanças e Tributação, recebeu emenda de adequação pelo relator, Deputado Kim Kataguiri.

2. ANÁLISE

A proposição em exame tem natureza predominantemente normativa e programática, estabelecendo diretrizes para a organização e divulgação de informações criminais, sem impor encargos imediatos ou diretos ao orçamento da União.

No tocante à cooperação federativa, a adesão dos entes subnacionais é proposta de forma voluntária, sendo dependente de regulamentação posterior. Portanto, não há obrigações compulsórias que ensejem execução imediata de despesas, o que afasta, de forma geral, impactos orçamentários diretos e imediatos.

Destaca-se que a emenda de adequação apresentada pelo Relator, Deputado Kim Kataguiri, é essencial para assegurar a não implicação orçamentária e financeira. O texto original não deixa explícito que eventuais apoios da União aos entes federados ocorrerão no contexto de convênios voluntários.

Ressalte-se que o comando legal que prevê a realização de pesquisas não se configura em gasto inescapável, pois a implementação da

norma pode ser ajustada às capacidades operacionais já existentes, evitando a criação de obrigações financeiras adicionais imediatas.

3. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.333/2015 contempla matéria de caráter normativo e programático. Desde que aprovado com a emenda de adequação apresentada pelo Relator, não acarreta implicação financeira ou orçamentária, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA